

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007
(do Senhor Deputado Fernando Coruja)

Altera o art. 38 e acrescenta o art. 38-A à Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1985, que “Dispõe sobre o cheque e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 38 à Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.....

Parágrafo único. O sacado não pode se recusar a efetuar pagamento parcial quando houver fundo disponível do respectivo emitente em seu poder, e, nesse caso, deve exigir que esse pagamento conste do cheque e que o portador lhe dê a respectiva quitação.” (NR)

Art. 2º Acrescenta o artigo 38-A à Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1985, com a seguinte redação:

“Art. 38-A. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior aplicam-se as penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em face da atual ausência de dispositivo legal que preveja a obrigatoriedade das instituições financeiras em efetuar o pagamento de cheque em favor do portador independentemente de haver qualquer fundo disponível em poder do sacado, o objetivo deste Projeto de Lei é tornar obrigatório o pagamento parcial de cheque pelos bancos, desde que o proprietário da conta tenha qualquer quantia para a quitação parcial da cártula em favor do portador.

O grande problema dos portadores dos cheques é o não saque desse em desfavor do banco em virtude de insuficiência – e não ausência de fundos – em conta do emitente. Ou seja, o fato do valor do cheque ser superior aos fundos disponíveis em conta impossibilita o portador de sacar qualquer quantia da conta do emitente.

Em virtude do grande desenvolvimento e volatilidade da economia brasileira, torna-se imoral – por ausência legal – as instituições financeiras não sacarem valor da conta do signatário do cheque para entregá-lo ao portador, sob a alegação de ausência de fundos.

Sala das Sessões, de março de 2007.

Dep. Fernando Coruja
(PPS/SC)